



Excelentíssimo Senhor  
Roberto Luiz Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e  
Senhores e Senhoras Membros do Poder Legislativo  
Rua Ernani Cotrin, nº 555 – Centro  
88780-000 - Imbituba – SC.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a realizar parcelamento a efetuar o parcelamento de débito das dívidas com o INSS, junto à Receita Federal, no intuito de quitar débitos previdenciários, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEFAZ, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito



GOVERNO DE  
**IMBITUBA**

**PROJETO DE LEI Nº 5.140/2019.**

Anexo a Mensagem 060/2019, de 17 de junho de 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a realizar parcelamento a efetuar o parcelamento de débito das dívidas com o INSS, junto à Receita Federal, no intuito de quitar débitos previdenciários, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar parcelamento junto à Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e firmar termo de adesão ao parcelamento de débito das contribuições previdenciárias vencidas e não pagas, da Administração Direta e Indireta, no valor de R\$ 2.911.439,40 (dois milhões, novecentos e onze reais e quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), em até 60 (sessenta) parcelas mensais, referente às dívidas ativas com número de inscrição nº 35.515.689-0 e nº 35.515.691-1.

**Parágrafo Único:** O valor referido no *caput* poderá sofrer alteração em razão de atualização monetária e incidência de juros, em razão da utilização do Sistema de Parcelamento Federal, o que fará parte da autorização.

**Art. 2º.** O valor limite da dívida previsto no art. 1º, poderá abranger um único ou mais termos de parcelamento, desde que o somatório não ultrapasse o limite estabelecido.

**Art. 3º.** Fica autorizada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para o pagamento das prestações, considerando o valor principal e seus acessórios, bem como nas outras receitas municipais, estaduais e federais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese que os recursos de referido Fundo sejam insuficientes para quitação destas obrigações.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Imbituba, 17 de junho de 2019.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito